

TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE TRABALHO DECORRENTE DE GREVE

Considerando que o direito de greve tem previsão constitucional (artigo 9º), estendido aos servidores públicos (artigo 37, VII);

Considerando que os servidores reivindicam a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da CF;

Considerando a decisão do Plenário do STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº. 693.456/RJ, que fixou a seguinte tese: ***"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público"***;

Considerando o conteúdo do Parecer nº. 004/2016/CGU/AGU, relativo ao processo 00400.002301/2016-31, que asseverou que ***"IV. A Administração Pública Federal possui a faculdade de firmar acordo para, em vez de realizar desconto, permitir a compensação das horas não trabalhadas pelos servidores", confirmando que "existe a possibilidade de negociação, como deixou claro o STF, para que possa ser realizado acordo para compensação mediante um plano de trabalho a ser desenvolvido pelos grevistas, sem a necessária imposição de desconto dos dias paralisados"***.

Considerando a Portaria do Ministério da Economia Nº 3.852, de 04 de maio de 2022 que altera a Portaria nº 406, de 8 de dezembro de 2020, que delega competências às autoridades que menciona a possibilidade de homologação de acordos que autorizam os servidores em exercício do direito de greve a compensarem as horas não trabalhadas para que não haja desconto em suas remunerações.

Considerando que a educação é direito fundamental inalienável previsto na Constituição (artigo 205) sendo obrigatório às instituições de ensino assegurarem o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas conforme previsão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96);

Considerando que as IFE's são dotadas de autonomia administrativa, conforme art. 207 e art. 2º da Lei 11892/2008;

Considerando que os vencimentos possuem natureza alimentar, imprescindíveis para sobrevivência aos servidores e suas respectivas famílias.

As partes signatárias celebram o presente acordo, que será regido pelas disposições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

AUTARQUIA ACORDANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC, autarquia federal, com sede na Rua 14 de

Julho, 150, Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88075-010, por seu Reitor, **Maurício Gariba Júnior**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 986743-0, inscrito no CPF sob o nº 464.505.729-49.

SINDICATO ACORDANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE – SEÇÃO SINDICAL IFSC, entidade sindical representativa dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.658.820/0035-02, com sede na Rua Nunes Machado, 94, 7º andar, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-460, por intermédio de sua coordenadora geral, **Elenira Oliveira Vilela**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº. 3098942, inscrita no CPF sob o nº. 910.644.579-91, domiciliada e residente na Rua Dr. Abel Capela, 74, apartamento 401, Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88080-250.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a compensação das **horas não trabalhadas** em razão de paralisação ou greve realizada pela categoria representada pelo Sindicato Acordante, incluindo as paralisações dos dias 28/04/2022 e do dia 1º/06/2022, e eventuais novas paralisações que venham a ocorrer, desde que devidamente notificada a Autarquia Acordante pelo Sindicato Acordante com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo único. Tão logo seja finalizado o movimento grevista, o Sindicato Acordante deverá comunicar o dia do retorno às atividades laborais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE TRABALHO

A compensação de que trata a cláusula segunda deste termo consistirá, no caso dos servidores técnicos administrativos, na reposição do trabalho represado no período de paralisação ou greve, e, no caso dos docentes, na reposição do conteúdo que deixou de ser ministrado nos dias de paralisação, bem como no cumprimento da quantidade de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases – LDB pelo Campus (e não por unidade curricular), ainda que para isso seja necessária a reorganização do calendário letivo de cada Campus.

Parágrafo primeiro. Os servidores técnicos administrativos ou docentes que aderirem à paralisação ou greve deverão elaborar, em conjunto com a chefia imediata, plano de trabalho visando à reposição de que trata esta cláusula, devendo o plano estabelecer o prazo limite para cumprimento do trabalho e tarefas acordadas, de modo a garantir a eficiência no serviço público.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho é individual e obrigatório para o servidor que aderir à paralisação ou à greve, e deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após término da paralisação ou greve.

Parágrafo terceiro. Na elaboração do plano deverá ser respeitada a jornada de trabalho atual do servidor e o limite máximo diário de 2 (duas) horas.

Parágrafo quarto. Grupo de trabalho paritário, formado por integrantes indicados pela Autarquia Acordante e pelo Sindicato Acordante, será constituído para, respeitado os

termos deste acordo, elaborar o modelo padrão de plano de trabalho que deverá ser utilizado pelos servidores e pelas chefias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PLANOS DE COMPENSAÇÃO PARA DOCENTES

A compensação dos docentes consistirá na reposição do conteúdo que deixou de ser ministrado nos dias de paralisação, bem como no cumprimento da quantidade de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases – LDB pelo Campus (e não por unidade curricular), ainda que para isso seja necessária a reorganização do calendário letivo de cada Campus.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição do trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas eventual descumprimento do presente termo de acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EFETIVAÇÃO DE DESCONTOS REMUNERATÓRIOS

A Autarquia Acordante compromete-se a não proceder qualquer desconto remuneratório, bem como a devolver valores eventualmente descontados, em razão da adesão dos servidores aos movimentos paredistas de que tratam a cláusula segunda deste termo de acordo, salvo na hipótese de descumprimento pelo servidor do plano de compensação de que tratam as cláusulas terceira e quarta.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Florianópolis, 23 de maio de 2022.

Maurício Gariba Júnior
Reitor do IFSC

Documento nº 23292.019503/2022-60

Elenira Oliveira Vilela
Coordenadora-Geral do SINASEFE/IFSC

Dos participantes
Do Prazo para compensação